



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº. 027/2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI.

Por este instrumento administrativo de Contrato, que assinam entre si, de um lado, **como CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Eugênioópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 001.745.016-09 e do RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, **como CONTRATADA**, a empresa **REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI**, com sede na Rua Eclesiastes, nº 523, Residencial Ayrton Senna, Ipatinga/MG, CEP 35.164-392, inscrita no CNPJ sob o nº 32.291.875/0001-86, neste ato representada pelo senhor **Matheus Vitor Anicio Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG17186436, PCMG, CPF nº 108.521.786-89, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 317, Apto 303, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162.396, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1 – Aquisição de 02 (duas) caçambas basculantes novas, para implementação de caminhão do tipo toco 4x2**, conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital nº 022/2022**, termo de referência e seus demais anexos, ata da sessão de julgamento e proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2 – Os itens que contempla o objeto são os seguintes:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com as seguintes especificações mínimas: Capacidade mínima de 5 m³ e máxima de 6 m³. Fabricação em aço de alta resistência; Pintura na cor do veículo (branco) de alta resistência, tipo aplicação de primer antioxidante em epóxi e acabamento em PU de alta impermeabilidade; Travamento da tampa traseira através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento; Bomba hidráulica acoplada da tomada de força compatível com o veículo e acionamento de dentro da cabine; Porta estepe; Protetores laterais; Para lamas; Apara barro de borracha; Para-choque; Faixas refletivas; Caixa de ferramenta; Reservatório de água de no mínimo 15 litros; Encurtamento entre eixos e Inmetro, bem como todos os itens de segurança conforme disposto nas normas de trânsito nacional. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A garantia deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 meses e sem limite de uso a contar do efetivo recebimento do objeto pelo contratante ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período.	FLAMAR/ STANDAR	UNIDADE	02	63.200,00	126.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>126.400,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, conforme o caso, ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor os valores unitários os constates do **item 1.2, da cláusula primeira**, deste termo.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Pregão Presencial nº 020/2022**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Eugênioópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.1 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até **20 (vinte) dias** após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

EDITAL Nº 022/2022

CONTRATO Nº 027/2022

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas por ela todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**5.9** - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**5.10** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E ENTREGA DO OBJETO

**6.1** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos estará sujeito às sanções previstas em lei. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

**6.2** – O objeto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do veículo cujo objeto será instalado, mediante recebimento da autorização de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**6.3** – A Contratada deverá prestar todo treinamento e suporte técnico necessário à Contratante para operação do objeto, pelo prazo de mínimo da garantia do produto, sem que haja qualquer custo por parte da Prefeitura.

**6.4** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** – A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trânsito, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

**6.6** – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

**6.7** – A título de padronização da unidade, os serviços de implementação deverão ser executados por uma única empresa.

**6.8** – Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

**6.9** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis reserva-se o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

**7.1** – Conforme disposto no termo de referência, **Anexo I do Edital nº 022/2022**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Entregar todos os produtos inerentes ao objeto contratado;
- b) Deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto contratado.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.
- f) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a (s) empresa(s) vencedora(s) entregar fora da especificação do Edital.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estipulado neste instrumento.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2 - A Prefeitura de Eugênioópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor contratado, porquanto, qualquer outra despesa como, alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

9.3 - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
581	4.4.90.52.00.2.07.00.26.451.0535.1.0049	00.01.00	AQUIS. DE MAQUINAS - CAMINHÕES - TRATORES E IMPLEM
580	4.4.90.52.00.2.07.00.26.451.0535.1.0049	00.01.24	AQUIS. DE MAQUINAS - CAMINHÕES - TRATORES E IMPLEM
582	4.4.90.52.00.2.07.00.26.452.0575.1.0143	00.01.90	AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - BDMG

10.2 – Para a aquisição do objeto poderão ser utilizados recursos oriundos do contrato de financiamento BDMG/BF N° 334.664/21 firmado entre o BDMG e o Município de Eugênioópolis, bem como da Proposta n° 050672/2021 realizada junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis-MG, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis-MG, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste instrumento e seus anexos.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- k) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- l) For envolvida em escândalo público e notório;
- m) Quebrar o sigilo profissional;
- n) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG;
- o) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**12.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** – Este contrato está vinculado de forma plena **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022, e PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, EDITAL Nº 022/2022 E SEUS ANEXOS**, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**15.3** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4** – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto do presente contrato, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**15.5** – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

**15.6** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis-MG, 07 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS VITOR ANICIO SOUSA**  
**REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI**

#### TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_